



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf

Ofício Circular nº 5/2026/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.012622/2021-58

Duque de Caxias, 06 de março de 2026.

Para:
Organismos de Certificação de Produto

Assunto: **Baterias Automotivas Chumbo-ácido Importadas - Portaria Inmetro 145/2022 - Harmonização de entendimento.**

Prezados Organismos de Certificação de Produtos,

1. Vimos, por meio deste, solicitar ampla divulgação sobre os entendimentos harmonizados durante a reunião realizada, de forma virtual, em 05 de março de 2026, onde foram convidados os representantes dos 20 Organismos de Certificação de Produtos - OCPs, que possuem em seu espoco o produto Baterias Automotivas, Portaria Inmetro nº 145, de 2022, a saber:

I - Fica estabelecido como "Fabricante" o fabricante estrangeiro, devendo o mesmo cumprir para que todas a etapas do processo de fabricação do produto sejam realizadas no país de origem, ainda que etapas de verificação de carga e possível recarga sejam realizadas pelo importador.

II - Dessa forma, ratificamos que, todas a etapas do processo produtivo, incluindo marcações obrigatórias, deverão ser realizadas no país de origem, devendo a bateria chegar ao solo brasileiro com Selo e devidamente certificada (quando utilizado o modelo 5 de certificação).

III - No Brasil, o importador será responsável apenas pela verificação final da carga da bateria após o processo de importação e quando necessário, recarga e e inspeção final do produto.

IV - O processo de Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, tanto na etapa inicial de avaliação, quanto nas manutenções e recertificação, realizado pelo Organismo de Certificação de Produtos - OCP, considerando a norma ISO 9001, deverá abranger as instalações do Importador no Brasil para verificação de registros de testes/inspeção e infraestrutura para realização da recarga.

2. Colocamo-nos à disposição ao tempo em que renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
09/03/2026, ÀS 13:32, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOÃO NERY RODRIGUES FILHO

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2380776** e o código CRC **046135A2**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2145-3622
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br